



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.013, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova a Regulamentação de Uso do complexo de esporte "Ninho Skate Park", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de regularizar o uso do complexo de esporte "Ninho Skate Park", bem como levando em consideração as características próprias deste equipamento público;

Considerando que a prática de esportes que envolvem a execução de manobras e saltos específicos em vários graus de dificuldade como patins ou skate em suas diversas modalidades: *street, freestyle, bowl, downhill speed e slide, ou vertical*, requer que o praticante possua elevadas habilidades e utilize os devidos equipamentos de proteção e segurança;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a **Regulamentação de Uso** do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**", localizado entre a Avenida Júlio Clóvis Lacerda e a Rua Gerson da Costa Viana, na cidade de Lagoa Santa/MG, constante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A utilização do complexo de esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 2º É dever da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esportes e Lazer, dos servidores e de todos os cidadãos, o integral cumprimento da Regulamentação de Uso constante do Anexo deste Decreto, para a utilização do complexo de esporte "Ninho Skate Park".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Bem Estar Social Diretoria de Esporte e Lazer

REGULAMENTAÇÃO DE USO COMPLEXO DE ESPORTE "NINHO SKATE PARK"

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para o uso e o funcionamento do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**", bem de uso comum, localizado na rotatória entre a Avenida Júlio Clóvis Lacerda e a Rua Gerson da Costa Viana, na cidade de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º O acesso ao complexo de esporte "**Ninho Skate Park**" é livre ao público em geral e funciona diariamente, das 07h às 22h, podendo ocorrer ampliação e/ou limitação de horários, em dias específicos, a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 3º O acesso ao equipamento esportivo fora do horário de funcionamento de que trata o art. 2º deste Regulamento, somente será permitido a:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Esporte e Lazer.

III - pessoal autorizado ou contratado pela Administração, desde que esteja em desempenho de atribuições e funções e portando crachá de identificação.

Art. 4º Na área da pista é obrigatório:

I - uso dos equipamentos de segurança adequados à referida prática: capacete, joelheira, cotoveleira, munhequeira e demais equipamentos;

II - respeitar o regulamento de uso do local e as determinações de funcionários, servidores, vigilantes,

III - cumprir e zelar para que sejam cumpridas integralmente as normas desta Regulamentação;

IV - observar comunicações e alertas constantes das placas indicativas existentes na área da pista;

V - comunicar imediatamente à Administração/Coordenação da pista de skate



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

qualquer irregularidade observada;

VI - praticar o esporte apenas na área delimitada para este fim;

VII - preservar a limpeza e conservação do local, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 5º Na área da pista é vedado:

I - utilizar bicicletas;

II - a prática de outras atividades esportivas que não sejam do escopo do local;

III - utilizar, para manobras esportivas radicais, qualquer tipo de objeto, material ou espaço que não sejam específicos ou que sejam considerados impróprios para as manobras, a exemplo de pedaços de cercas, guias e similares;

IV - desrespeitar os demais frequentadores, apresentar comportamento agressivo ou inadequado em manobras radicais e colocar em risco outras pessoas;

V - portar instrumentos que possam de alguma forma produzir ferimentos ou lesões de qualquer natureza;

VI - fazer uso da pista sob efeito de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem alteração no comportamento, considerando os riscos à segurança e de acidentes ao praticante e a demais pessoas;

VII - fazer uso da pista sem equipamentos de segurança: capacete, joelheira, cotoveleira, munhequeira e demais equipamentos;

VIII - o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas;

IX - afixar redes, adornos e demais objetos em qualquer estrutura e equipamento da área da pista;

X - a prática de qualquer comercialização de produtos e a prestação de serviços na área do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**";

XI - montar tendas, gazebos, barracas de acampamento, quiosques e similares nas dependências do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**";

XII - organizar e executar eventos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG;

XIII - filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetos nos casos previstos em lei e devidamente autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social / Diretoria de Esporte e Lazer.

XIV - instalar publicidade e distribuir material publicitário nas dependências do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

complexo de esportes "**Ninho Skate Park**";

XV - utilizar, sem autorização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos para amplificação de som;

XVI - gravar, pintar, escrever, pichar em construções, muros qualquer estrutura e equipamento complexo de esportes "**Ninho Skate Park**";

XVII - permanecer parado no meio da pista ou o acesso de pedestres sobre o traçado da pista, para não atrapalhar a prática, bem como proibida a utilização de bicicleta no caminho perimetral.

Art. 6º Skate e patins são esportes radicais de risco, e os praticantes devem estar cientes das normas de segurança para a utilização dos equipamentos, sendo que, a ocorrência de quaisquer situações e/ou acidente será responsabilidade do usuário e/ou de seus responsáveis.

Art. 7º Não é permitida a prática de esporte sobre a pista molhada, devido ao elevado risco de acidentes, assim como em qualquer outra condição climática desfavorável, como chuva, cerração, neblina, dentre outros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Esporte e Lazer, não realizará fornecimento de equipamentos de segurança/proteção, assim como não se responsabilizará por eventuais acidentes decorrentes da prática esportiva.

Art. 9º Para a utilização do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**", por **crianças e adolescentes**, estes devem estar acompanhadas dos pais e/ou responsáveis, devendo estes zelar pela completa e correta utilização dos equipamentos de segurança e pelo integral cumprimento desta Regulamentação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Esporte e Lazer deverá afixar em local visível, cópia deste Regulamento, assim como as normas gerais de utilização do complexo de esporte "**Ninho Skate Park**".

Art. 11. Poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Esporte e Lazer, a realização de eventos esportivos nas dependências complexo de esporte "**Ninho Skate Park**", estando os responsáveis pelos eventos submetidos a este Regulamento sem prejuízos de demais obrigações impostas.

Art. 12. Demais dúvidas podem ser esclarecidas diretamente com Diretoria de Esporte e Lazer.